



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Data da Sessão: 28.11.2017

Veiculada no edj nº 2162, pág. 7, em 30 de novembro de 2017.

Aprovação da Ata da Sétima Sessão *do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais*, realizada em 07 de novembro de 2017. Por unanimidade de votos o Conselho aprovou a referida ata.

**Item 1.** SEI nº **0077152-58.2017.8.16.6000**. Referendo das opções dos juízes de direito das Turmas Recursais que estão assumindo os cargos estabelecidos na Lei nº 19156/2017. Relatora: Desembargadora Lidia Maejima. Por unanimidade de votos o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais referendou a proposta apresentada em sessão, nos seguintes termos do voto da relatora:

I - Em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2017, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná votou a remoção de magistrados para os cargos recém-criados pela Lei Estadual nº 19.156 de 05 de outubro de 2017, de Juiz de Direito das Turmas Recursais do Estado do Paraná.

II – Colhidas as manifestações dos magistrados removidos de opção para atuação junto às Turmas Recursais disponíveis, seguindo a ordem de antiguidade, manifestações essas que foram ratificadas através de mensagem pelo Sistema Mensageiro, estes apresentaram as seguintes opções:

Para atuar na 2º Turma Recursal:

Doutor Álvaro Rodrigues Junior

Doutor Marcel Luis Hoffmann

Doutor Helder Luís Henrique Taguchi

Doutor Marcos Antônio Frason

Para atuar na 1ª Turma Recursal:

Doutora Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa

Doutora Vanessa Bassani

Doutor Nestário da Silva Queiroz

Doutora Melissa de Azevedo Olivas

III – Verificada a regularidade das opções, apresenta-se como cabível referendar as opções acima.



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

IV – Por fim, ressalto que já foram tomadas as medidas administrativas, bem como técnicas, para a atuação dos mencionados Magistrados na Turma Recursal, conforme pode ser verificado no expediente SEI nº 0075582-37.2017.8.16.6000.

V – Necessário se faz o encaminhamento para o Departamento da Magistratura da relação dos Magistrados componentes das Turmas Recursais em suas respectivas Turmas (tabela abaixo), para fins de regularização e anotação nos registros funcionais, devendo ser respeitada, para os 08 (oito) novos Juízes da 1ª e 2ª Turmas Recursais, a data de publicação das remoções, qual seja, 17 de novembro de 2017, e os demais, respeitada a data de assunção de cada um deles na Turma Recursal.

1ª Turma Recursal
Dra. Maria Fernanda S. N. Ferreira da Costa
Dra. Vanessa Bassani
Dr. Nestário da Silva Queiroz
Dra. Melissa de Azevedo Olivas

2ª Turma Recursal
Dr. Álvaro Rodrigues Junior
Dr. Marcel Luis Hoffmann
Dr. Helder Luís Taguchi
Dr. Marcos Antonio Frason

3ª Turma Recursal
Dr. Leo Henrique Furtado Araújo
Dr. Marco Vinícius Schiebel
Dra. Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso
Dr. Fernando Swain Ganem

4ª Turma Recursal
Dra. Manuela Tallão Benke
Dra. Camila Henning Salmoria
Dr. Aldemar Sternadt
Dr. Marcelo de Resende Castanho

**Item 2.** Apresentado em mesa. SEI nº **0077976-17.2017.8.16.6000**. Consulta formulada pela Supervisão do Centro de Apoio às Turmas Recursais. Relatora: Desembargadora Lidia Maejima. Por unanimidade de votos o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais referendou a proposta apresentada em sessão, nos seguintes termos do voto da relatora:



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

I – Trata-se de consulta formulada pela Supervisão do Centro de Apoio às Turmas Recursais acerca dos seguintes pontos:

- a) Como deve ser procedida a inclusão dos novos Magistrados para a formação das Turmas Recursais Reunidas?
- b) A Presidência das Turmas Recursais Reunidas continua a mesma?
- c) Qual seria a regra da distribuição de recursos eventualmente devolvidos para redistribuição de competência para os processos de competência das Turmas Reunidas?
- d) Nas sessões de julgamento das próximas semanas será obedecido o novo quórum julgador?

Os questionamentos, em virtude da urgência das soluções, foram respondidos ao setor consulente. Contudo, faz-se necessário o referendo deste Conselho de Supervisão para que lhe sejam conferidas a segurança jurídica e perenidade, não somente solucionando o caso concreto, mas possibilitando que estas soluções sejam aplicáveis a todos os casos em situação equânime, criando perenidade no fluxo de trabalho das Turmas Recursais.

Sendo assim, passo às respostas apresentadas.

II - Inicialmente, em relação à ordem de votação dos Magistrados nas Turmas Recursais, tem-se que o Conselho de Supervisão, como mencionado pela senhora Supervisora (doc. 2469829), ao editar a Resolução nº 02/2015, que alterou a Resolução nº 04/2010, estabeleceu:

“Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

Art.6º– A presidência de cada Turma Recursal e das Turmas Reunidas será exercida pelo seu membro mais antigo e, em caso de empate, pela ordem de antiguidade na entrância. Em qualquer das hipóteses, o mandato do presidente será exercido pelo período de dois anos, em caráter de rodízio, com observância à antiguidade na Turma. ”

Muito embora a norma discipline a antiguidade para fins da Presidência das Turmas Recursais, a ela deve se dar interpretação extensiva para abranger as demais antiguidades a serem apuradas no âmbito das Turmas Recursais.

Desta feita, em resposta à primeira consulta, a inclusão dos Magistrados nas Turmas Recursais Reunidas deve-se dar de modo a respeitar regra supra aludida na ordem de votação, o que significa respeitar a ordem de antiguidade na Turma Recursal e, em caso de empate, a antiguidade na entrância, o que deve ser observado já a partir da próxima sessão de julgamento do Órgão. Assim, a ordem de antiguidade nas Turmas Recursais Reunidas deve ser apurada quando do início da designação ao cargo de Juiz de Direito das Turmas Recursais, ou seja, como componente deste Órgão Julgador, no caso atual, conforme tabela abaixo.



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**ORDEM DE ANTIGUIDADE NA TURMA RECURSAL REUNIDA**

Ordem	Antiguidade na Entrância	Magistrado
1	152	LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
2*	233	MARCO VINICIUS SCHIEBEL
3*	240	FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO
4	180	FERNANDO SWAIN GANEM
5	223	MANUELA TALLÃO BENKE
6*	243	CAMILA HENNING SALMORIA
7*	254	MARCELO DE RESENDE CASTANHO
8	236	ALDEMAR STERNADT
9*	59	ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
10*	86	MARCEL LUIS HOFFMANN
11*	91	HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI
12*	99	MARCOS ANTONIO FRASON
13*	133	MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA
14*	164	VANESSA BASSANI
15*	167	NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
16*	181	MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

\* Critério de desempate da antiguidade na Entrância aplicado

III – Em relação à Presidência das Turmas Recursais Reunidas, a metodologia aplicada deverá ser a atual, visto que consonante com a prevista na Resolução nº 04/2010 deste Conselho de Supervisão.

IV – Por fim, no que tange a redistribuição de feitos de competência das Turmas Recursais Reunidas, eventualmente devolvidos pelos Juízes de Direito Substitutos em razão da não vinculação ao julgamento dos mesmos, em havendo viabilidade técnica (a ser informado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça), estes devem ser redistribuídos, de maneira equânime, por sorteio, aos 08 (oito) Juízes Titulares que assumiram os cargos recém-criados pela Lei Estadual nº 19.156 de 05 de outubro de 2017.

Caso o sistema de distribuição não comporte tal solução, os referidos feitos deverão ser distribuídos, de maneira equânime e por sorteio, aos dezesseis magistrados integrantes das Turmas Recursais Reunidas.

**Item 3.** Apresentado em sessão. **SEI 0077589-02.2017.8.16.6000.** Proposta de alteração da Resolução nº 01/2017 – CSJEs, que regulamenta o programa JUSTIÇA AO ESPECTADOR – ESPORTES E GRANDES EVENTOS, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. **Relator:** Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Por unanimidade de votos do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, aprovou a proposta de alteração



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

do parágrafo primeiro do artigo sexto da referida Resolução nos seguintes termos: “ **Os Magistrados terão o direito de compensar 1 (um) dia de trabalho por evento realizado, aplicável, no que couber, as disposições do Capítulo XII, da Resolução nº 186-OE, de 14 de agosto de 2017.**”, como também a proposta de alteração do parágrafo quarto que passará a ter a seguinte redação: “ **A critério dos servidores designados, poder-se-á optar, em substituição ao benefício previsto no parágrafo anterior, pela fruição de um dia de folga por evento participado.**”

Desembargador Renato Braga Bettega  
Presidente do Tribunal de Justiça e do  
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais